

pelo artigo 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias (aprovada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho). Foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5154/2006 — AP

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado n.º 299/05.6GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Monteiro Frederico Hopffer, filho de Miguel Frederico Hopffer e de Fernanda Maria Ramos C. S. Monteiro, natural de Guiné-Bissau, nacional de Guiné-Bissau, nascido em 22 de Agosto de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14288526, com domicílio na Avenida de Ceuta, 11, 3.º, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, todos do Código da Estrada, praticado em 24 de Março de 2005, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, conjugado com o artigo 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, praticado em 24 de Março de 2005, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

Aviso n.º 5155/2006 — AP

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 232/03.0GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pimenta Pereira, filho de Luís Gonzaga Pereira e de Olívia Arminda Ferreira Pimenta, natural de Portugal, Santo Tirso, Rebordões (Santo Tirso), de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1965, casado, mecânico de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 7720206, com domicílio no Estádio da Nora, Ferreiras, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso n.º 5156/2006 — AP

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 283/04.7GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Eliodoro Didaco Peres da Costa, filho de Abílio Matos da Costa e de Marília Dulce Peres da Costa, natural de Portugal, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7378233, licença de condução P-809613 e com últimos domicílios conhecidos na Urbanização do Alto dos Calções A, 25-B, 8200 Albufeira, Ferreiras, 8200 Albufeira e na Rua do Dr. Francisco Felgueiras, lote 58, Sé, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), por

referência ao artigo 21.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Novembro de 2004, e um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

Aviso n.º 5157/2006 — AP

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 530/03.2GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alan Steven Stevens, natural do Reino Unido, nacional do Reino Unido, nascido em 28 de Junho de 1960, casado (regime desconhecido), passaporte n.º 30418971, com domicílio na Rua do Ténis, 13, apartado 42 901, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 10 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

Aviso n.º 5158/2006 — AP

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 530/03.2GAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Angela Josephine Stevens, natural do Reino Unido, nacional do Reino Unido, nascida em 17 de Dezembro de 1961, casada (regime desconhecido), passaporte n.º 202444798, com domicílio na Rua do Ténis, 13, apartado 42 901, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5159/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado n.º 2423/01.9GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Augusto dos Reis Borges Mascarenhas, filho de Bernardino Augusto Cabral Mascarenhas e de Maria Borges Furtado, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16077386, com domicílio na Rua de Maltiaes Marques, 11, 5.º, direito, 2735 Cacém, por se